



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Assunto: Projeto de Lei n°. 120/2020

Autor: Ver. Caio Bucar

Ementa: “Dispõe sobre a criação do projeto de meditação e desenvolvimento da inteligência emocional, a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de Teresina e dá outras providências”.

Relator(a): Ver. Teresinha Medeiros

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei n°. 120/2020, de autoria acima especificada, cuja a ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a criação do projeto de meditação e desenvolvimento da inteligência emocional, a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de Teresina e dá outras providências”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação; (grifo nosso)

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

V - produção intelectual e sua proteção;

VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que objetiva instituir projeto de meditação e desenvolvimento da inteligência emocional, a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de Teresina.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

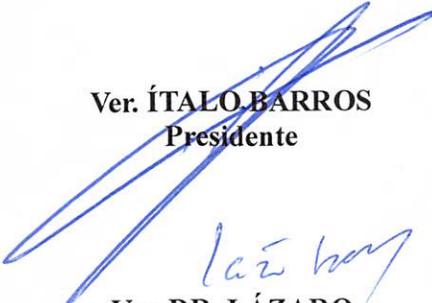
Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 09 de setembro de 2020.


Ver. TERESINHA MEDEIROS
Relatora



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. ÍTALO BARROS
Presidente


Ver. DR. LÁZARO
Membro

Ver. ZÉ NITO
Membro